



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



LEI MUNICIPAL Nº 2.702, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Cria o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório tem validade de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 2º - Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos, além dos documentos relacionados no art. 11 do Decreto Municipal Nº 02/2010, e outro que vier substituí-lo, os seguintes documentos:

- I – Requerimento do contribuinte, preenchido sob sua responsabilidade;
- II – Matrícula individualizada do imóvel devidamente atualizada;
- III – Projeto arquitetônico ou croqui (planta baixa do imóvel);
- IV – Atestado ou documento equivalente firmado por profissional habilitado, o qual deverá atestar que a edificação está concluída, em condições de utilização, possui estabilidade estrutural e identificar a capacidade de pessoas que o espaço comporta, detalhando expressamente a compatibilidade do espaço e localização, com o objetivo do empreendimento;
- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por profissional habilitado;
- VI – Protocolo de encaminhamento ao corpo de bombeiros dos documentos necessários e exigidos para aprovação do PPCI;
- VII – Cópia do projeto de proteção e combate contra incêndio – PPCI protocolado junto ao Corpo de Bombeiros para fins de verificação dos equipamentos de segurança necessários;
- VIII – Comprovação de que os equipamentos de combate e prevenção contra



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



incêndio já se encontram devidamente instalados, através de apresentação de notas

fiscais;

IX – Termo de Compromisso (TCAM), devidamente assinado, de acordo com o modelo constante do Anexo I da presente lei.

§ 1º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2º - No prazo de até quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º - O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei; em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

§ 4º - As demais disposições observar-se-ão as normas da Legislação Estadual.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

I - abriguem aglomeração de pessoas;

II - sirvam como depósitos ou manipulem grande quantidade de produtos perigosos, líquidos inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

III - sejam poluentes.

Art. 4º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art. 5º - Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, 29 de agosto de 2014.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo

Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:	
Local e data:	
Assinatura:	

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Nova Bassano, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
--	--

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal**



LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2014

ANEXO II

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

DESCRIÇÃO DA CONDUTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	VALOR EM URM
DESCUMPRIMENTO DO TCAM		
Parcial	Até 100m ²	1
Integral	Até 100 m ²	1
Parcial	De 100m ² à 250 m ²	1,5
Integral	De 100m ² à 250 m ²	1,5
Parcial	De 250m ² à 350 m ²	2
Integral	De 250m ² à 350 m ²	2
Parcial	Mais de 350 m ²	2,5
Integral	Mais de 350 m ²	2,5

**DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal**